



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAUAPEBAS**

BANCADA
PDT

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Diretoria Legislativa
Data: 26/03/26 às 11:26
Henrique Santos
ASSINATURA

OFÍCIO Nº 001/2026

Parauapebas/PA, 25 de março de 2026

À: Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios

A/C: Sr. Marksan Gomes da Silva – Coordenador;

C/C: Chefe de Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA - Ao Exmo. Sr. Aurélio Ramos de Oliveira Neto

Assunto: Saneamento de Impedimentos Técnicos das Emendas Parlamentares de Bancada do PDT nº 234 a 240, nº 363 a 365, nº 277 a 289.

Senhor Coordenador,

Tomamos conhecimento do Ofício nº 112/2026/COPEC, de 02/03/2026, encaminhado ao Poder Legislativo por meio da Presidência, dando a conhecer dos impedimentos de ordem técnica com relação às emendas parlamentares impositivas municipais para o exercício 2026.

Não obstante a referência ao atendimento aos comandos normativos dos §§ 7º e 8º do art. 102 da Lei Orgânica Municipal, é sabido que as decisões proferidas na ADPF 854 e na ADI 7688 pelo STF estabeleceram um novo paradigma nacional para a execução das emendas parlamentares e que para orientar os jurisdicionados em todo o Estado do Pará, o TCM/PA exarou a Instrução Normativa nº 06/2025, de 27/11/2025, sendo referenciada pelo TJPA, por meio da decisão liminar no Mandado de Segurança 0803312-53.2026.8.14.0040, como parâmetro cogente tanto par ao Poder Legislativo quanto para o Poder Executivo, *verbis*:

(...) O parâmetro cogente, para ambos os poderes, deve ser a Instrução Normativa do TCM/PA, em consonância com as ações constitucionais referidas. (...)

Nesse passo, os §§ 1º e 2º do art. 19 do diploma normativo referenciado são explícitos ao dispor, *verbis*:

§ 1º Compete ao Poder Executivo formalizar e justificar o impedimento em processo administrativo próprio.



§ 2º Na hipótese de o Poder Executivo, identificar a ocorrência de impedimento, este deverá notificar formalmente o(a) Proponente, indicando de forma precisa as inconformidades, o qual disporá de prazo de até 30 (trinta) dias para promover as devidas correções, justificar a manutenção do objeto ou, se for o caso, propor a alteração da destinação da emenda... (...).

É de se consignar, pois, expressamente, que os dois comandos acima anotados não foram observados, diante da inexistência de referência a processo administrativo que tenha lastreado a formalização e a justificação dos impedimentos de ordem técnica encaminhados, bem como da ausência de notificação expressa e formal a este gabinete. Ademais, verifica-se a ausência de precisão na indicação das inconformidades apontadas.

Cumprido destacar e observar as determinações dos comandos do § 8º do art. 19, combinado com o parágrafo único e inciso V do art. 5º, ambos da IN nº 06/2025/TCM/PA, *verbis*:

Art. 19. (...)

§ 8º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, até que o Município regulamente, em lei própria, as hipóteses de impedimento de ordem técnica, aplica-se, no que couber, o rol previsto no art. 10¹ da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024

¹ Art. 10. São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, exclusivamente: **I** - incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivos subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa; **II** - óbices cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável; **III** - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário; **IV** - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária; **V** - não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para seu custeio, operação e manutenção; **VI** - não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade; **VII** - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação; **VIII** - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor; **IX** - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária; **X** - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos; **XI** - não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos; **XII** - desistência da proposta pelo proponente; **XIII** - reprovação da proposta ou plano de trabalho; **XIV** - insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho; **XV** - não indicação de instituição financeira e da conta específica para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário no sistema Transferegov.br ou em outro que viera substituí-lo; **XVI** - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual ou de bancada estadual; **XVII** - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário; **XVIII** - incompatibilidade do beneficiário com o subtítulo da programação orçamentária da emenda; **XIX** - inobservância da aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) em despesas de capital na transferência especiais, por autor; **XX** - atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro, observado que o impedimento incidirá sobre os saldos remanescentes; **XXI** - impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível; **XXII** - não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam; **XXIII** - incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no art. 37 da Constituição Federal; **XXIV** - alocação de recursos em programação de natureza não discricionária; **XXV** - ausência de indicação, pelo autor da emenda, do objeto a ser executado, no caso das transferências especiais; **XXVI** - indicação, no caso de transferências especiais, de objeto com valor inferior ao montante mínimo para celebração de convênios e de contrato de repasses previsto no regulamento específico do tema.



Art. 5º. (...)

V - a exigência de que Lei Complementar que estabelecerá a definição dos impedimentos de ordem técnica ou legal, que inviabilizem a execução da programação orçamentária, os procedimentos para sua identificação e comunicação ao Poder Legislativo, bem como os critérios para a execução equitativa da programação, que contemple a universalidade dos(a) vereadores(a) e das emendas previstas;

Parágrafo único. Enquanto não for editada a Lei Complementar, prevista no inciso V deste artigo, deverão ser observadas as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.

Não menos importante cumpre destacar também o inteiro teor dos §§ 9º e 10 do art. 19 da IN 06/2026/TCMPA, *verbis*:

§ 9º A omissão na adoção das providências, descritas neste artigo, ensejará a apuração de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo municipal.

§ 10 As comunicações, de que tratam, este artigo deverão ser formalizadas por meio de expediente protocolado junto aos respectivos destinatários, devendo o remetente manter registro da remessa e do recebimento no respectivo processo administrativo, inclusive mediante comprovante eletrônico, carimbo de protocolo ou recibo digital emitido pelo sistema oficial de tramitação de documentos, para fins de comprovação perante o controle interno e externo, sendo esse item imprescindível de publicidade no Portal da Transparência municipal e Plataforma Digital de Transparência.

Inobstante as questões legais e formais ponderadas acima e, entendendo que o aspecto colaborativo sempre haverá que permear as relações entre os poderes e, sobretudo com relação à temática das emendas parlamentares impositivas que fará chegar à população as políticas públicas em que o braço do estado somente chega por meio das organizações da sociedade civil, venho, por meio do presente, apresentar as medidas de saneamento, nos termos da Instrução Normativa nº 06/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAUAPEBAS

BANCADA - PDT

SANEAMENTO DE IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA
EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS – BANCADA PDT – EXERCÍCIO 2026

Nº da Emenda	Modalidade	ID da Emenda	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal	Saneamento do impedimento
277	Bancada PDT	INST. SOS ANIMAIS EB 277 PDT	Celebração de Termo de Fomento, objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de parceria, para a prestação de serviços voltados à proteção, defesa e bem-estar animal, abrangendo ações, programas e atividades destinadas à promoção, ao desenvolvimento e ao fomento de iniciativas de cuidado, assistência e educação voltadas aos animais, contribuindo também para a prevenção de agravos à saúde pública.	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso II, alínea "a".	O impedimento apontado decorre da ausência de detalhamento na descrição originária da emenda, sendo devidamente sanado pelo pré-projeto apresentado pelo Instituto SOS Animais, que evidencia a correta destinação dos recursos, a definição de metas e a compatibilidade do objeto com as políticas públicas, nos termos do art. 14, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA. O objeto da emenda encontra-se devidamente especificado e estruturado, consistindo na execução do projeto "SOS Animais Castração Consciente – Os Pets da Nossa Gente 2026", voltado à realização de ações de castração de cães e gatos, educação ambiental e controle populacional no Município de Parauapebas. A iniciativa apresenta plena compatibilidade com as políticas públicas municipais de saúde e meio ambiente, atuando diretamente na prevenção de zoonoses, na redução de riscos sanitários e na promoção do equilíbrio ambiental urbano, caracterizando-se como ação de interesse público relevante. O pré-projeto contempla justificativa técnica, metodologia de execução e definição de metas, incluindo atendimento de 40 cães e gatos por meio de castração, além de metas qualitativas relacionadas à redução da superpopulação animal, prevenção de agravos à saúde pública e promoção da guarda responsável. Ademais, a proposta prevê critérios de seleção, cadastro, acompanhamento e monitoramento dos resultados, evidenciando sua viabilidade técnica e operacional. Ressalte-se que a ação integra política pública contínua de controle populacional e prevenção de zoonoses, constituindo etapa inicial com potencial de ampliação progressiva, não se tratando de ação isolada, mas de medida estruturante inserida no planejamento das políticas públicas municipais. Dessa forma, resta evidenciada a compatibilidade do objeto com o interesse público relevante e com as diretrizes das políticas públicas municipais, afastando-se o impedimento apontado.



278	Bancada PDT	INST. SOCIOAMBIENTAL VIVER EB 278 PDT	<p>Celebração de Termo de Fomento, objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de parceria, para a prestação de serviços voltados à área ambiental, abrangendo ações, programas e atividades destinadas à promoção, ao desenvolvimento e ao fomento da educação ambiental, incluindo, entre outras iniciativas, atividades formativas, palestras, oficinas e cursos de capacitação voltados a crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.</p>	<p>A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.</p>	<p>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso II, alínea "a".</p>	<p>O impedimento apontado decorre da ausência de detalhamento na descrição originária da emenda, sendo sanado pela estruturação técnica da proposta apresentada, a qual evidencia a correta destinação dos recursos, a definição de metas e a compatibilidade do objeto com as políticas públicas, nos termos do art. 14, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA. O objeto da emenda consiste na execução de ações de educação ambiental, incluindo atividades formativas, oficinas, palestras e cursos voltados à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município de Parauapebas, configurando iniciativa alinhada às políticas públicas de meio ambiente. A proposta apresenta compatibilidade com o interesse público relevante, ao promover a educação ambiental como instrumento de transformação social, prevenção de impactos ambientais e fortalecimento da sustentabilidade urbana. O pré-projeto contempla justificativa técnica, objetivos, metodologia de execução e definição de metas, incluindo a certificação de 25 jovens como agentes ambientais, a capacitação de aproximadamente 200 pessoas e a realização de 10 ações comunitárias, além de metas qualitativas voltadas à formação de agentes capazes de atuar diretamente em seus territórios.</p> <p>A iniciativa articula cursos de curta duração com programa de formação continuada, promovendo mobilização comunitária, cuidado com o meio ambiente e melhoria da qualidade de vida local. Ademais, prevê critérios de seleção, cadastro, acompanhamento e monitoramento dos resultados, evidenciando sua viabilidade técnica e operacional. Ressalte-se que não se trata de ação pontual ou isolada, mas de iniciativa estruturada, com caráter contínuo e potencial de replicação, voltada à formação e conscientização da população, com efeitos diretos sobre as condições ambientais e sociais do município. O detalhamento complementar das metas e indicadores será apresentado no plano de trabalho por ocasião da formalização da parceria, nos termos da legislação aplicável. Dessa forma, resta evidenciada a compatibilidade do objeto com as diretrizes das políticas públicas municipais e com o interesse coletivo, afastando-se o impedimento apontado.</p>
-----	----------------	---	---	---	--	--



279	Bancada PDT	UCP EB 279 PDT	<p>Celebração de Termo de Fomento, visando à transferência de recursos financeiros para a execução de ações, programas e atividades voltadas à promoção, ao desenvolvimento e ao fortalecimento do esporte e do desporto comunitário no município, incluindo a formação e capacitação de atletas, o incentivo à participação em competições esportivas e o fomento ao ciclismo, compreendido como modalidade esportiva, meio de mobilidade e prática de lazer, com ações de educação, prevenção, inclusão social e entretenimento voltadas aos ciclistas.</p>	<p>A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.</p>	<p>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso II, alínea "a".</p>	<p>Conforme detalhado no plano de trabalho apresentado pela União dos Ciclistas de Parauapebas – UCP, o objeto da emenda encontra-se devidamente especificado e estruturado, consistindo na execução de projeto voltado à promoção do ciclismo e do ciclismo no Município de Parauapebas, por meio da realização de eventos, atividades esportivas, ações de incentivo à mobilidade ativa e participação em competições. A proposta apresenta plena compatibilidade com o interesse público relevante, nos termos do art. 14, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, ao promover a prática esportiva, a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida, bem como o incentivo à mobilidade urbana sustentável e à preservação ambiental. O plano de trabalho contempla justificativa técnica, metodologia de execução, definição de metas e indicadores, incluindo o atendimento de aproximadamente 550 ciclistas, além de metas qualitativas voltadas ao fortalecimento do esporte, à promoção da saúde e à integração social. Ademais, prevê a realização de atividades estruturadas, com acompanhamento e avaliação de resultados, evidenciando a viabilidade técnica e operacional da proposta. Ressalte-se que a iniciativa possui caráter contínuo e estruturante, não se tratando de ação isolada, mas de medida integrada às políticas públicas de esporte, mobilidade e qualidade de vida no âmbito municipal. Dessa forma, resta evidenciada a compatibilidade do objeto com o interesse público relevante e com as diretrizes das políticas públicas municipais, sanando-se o impedimento apontado.</p>
-----	----------------	----------------	---	---	--	---



280	Bancada PDT	COOP. MULHERES DE BARRO EB 280 PDT	<p>Celebração de Termo de Fomento, objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de parceria, para a prestação de serviços culturais, abrangendo ações, programas e atividades voltadas à promoção, valorização e difusão da cultura artesanal, com ênfase na formação cultural, no aprimoramento de técnicas tradicionais, na realização de oficinas, exposições e atividades educativas, bem como no fortalecimento da identidade cultural local e da sustentabilidade cultural, contribuindo para a preservação e a transmissão dos saberes artesanais no Município de Parauapebas.</p>	<p>A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.</p>	<p>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".</p>	<p>Conforme detalhado no plano de trabalho apresentado pela Cooperativa dos Artesãos da Região de Carajás – Mulheres de Barro, o objeto da emenda encontra-se devidamente especificado e estruturado, consistindo na execução do projeto "Formação artesanal para o fortalecimento da cultura no município de Parauapebas", voltado à realização de oficinas de artesanato cerâmico, atividades formativas e exposição dos resultados, com foco na qualificação dos beneficiários e no fortalecimento da produção cultural local. A proposta apresenta detalhamento técnico suficiente, contemplando objetivos, metodologia de execução, cronograma, equipe envolvida, estrutura operacional e definição de metas, incluindo a oferta de até 40 vagas para formação gratuita, a realização de duas oficinas com carga horária de 128 horas cada e a promoção de exposição final com alcance estimado de até 500 participantes. No que se refere ao interesse público, a iniciativa demonstra plena compatibilidade com as políticas públicas de cultura, desenvolvimento econômico e inclusão social, nos termos do art. 14, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, ao promover a preservação do patrimônio cultural imaterial, a valorização da identidade regional, a qualificação profissional e a geração de renda para a população local. Ademais, o projeto apresenta justificativa técnica consistente, evidenciando a necessidade de fortalecimento da cadeia produtiva do artesanato no município, com potencial impacto na economia criativa, no turismo e na inclusão produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, verifica-se que o apontamento de impedimento técnico decorre da insuficiência de detalhamento na descrição originária da emenda, não se tratando de incompatibilidade material do objeto, restando sanadas as inconformidades relativas ao art. 14, inciso I, alínea "b", e inciso II, alínea "a", mediante a demonstração técnica ora apresentada, que evidencia a adequada destinação dos recursos e a compatibilidade com as políticas públicas municipais.</p>
-----	----------------	---	--	---	---	---



281	Bancada PDT	IDECEP EB 281 PDT	<p>Celebração de Termo de Fomento, objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de parceria, para a prestação de serviços esportivos e de lazer, abrangendo ações, programas e atividades destinadas à promoção, ao desenvolvimento e ao fomento de práticas esportivas e recreativas, incluindo, entre outras iniciativas, aulas de capoeira, zumba, futebol, karatê e demais atividades de esporte e lazer.</p>	<p>A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.</p>	<p>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".</p>	<p>O objeto da emenda encontra-se devidamente especificado e estruturado, conforme plano de trabalho apresentado pelo IDECEP, consistindo na execução do projeto "Batizado e Troca de Corda – Capoeira na Comunidade", voltado à realização de atividades esportivas, culturais e educativas, com formação continuada dos alunos e culminância em evento de graduação e integração comunitária. A proposta apresenta detalhamento técnico suficiente, contemplando diagnóstico da realidade, justificativa, metodologia de execução, cronograma, equipe técnica e definição de metas, incluindo o atendimento direto de aproximadamente 100 alunos regularmente assistidos, bem como a realização de evento de culminância com atividades estruturadas, aquisição de materiais, serviços de apoio e execução logística. No que se refere ao interesse público, a iniciativa demonstra plena compatibilidade de com as políticas públicas de esporte, cultura e assistência social, nos termos do art. 14, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, ao promover inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários, prevenção de situações de vulnerabilidade social e valorização da cultura afro-brasileira. Destaca-se, ainda, o relevante impacto social do projeto, especialmente junto a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, utilizando a capoeira como instrumento de desenvolvimento físico, social e educacional, em consonância com as diretrizes de políticas públicas voltadas à cidadania e inclusão. Dessa forma, verifica-se que o apontamento de impedimento técnico decorre da insuficiência de detalhamento na descrição originária da emenda, não se tratando de incompatibilidade material do objeto, restando sanadas as inconformidades relativas ao art. 14, inciso I, alínea "b", e inciso II, alínea "a", mediante a demonstração técnica ora apresentada, que evidencia a adequada destinação dos recursos e a compatibilidade com o interesse público relevante.</p>
-----	----------------	----------------------	--	---	---	--



Celebração de Termo de Fomento, objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de parceria, para a prestação de serviços voltados à capacitação e à qualificação profissional, abrangendo ações, programas e atividades destinadas à promoção, ao desenvolvimento e ao fomento de competências profissionais, à ampliação da autonomia e ao fortalecimento da inclusão social e econômica de homens e mulheres em situação de vulnerabilidade no município de Parauapebas.

INST. SEMEAR EB
282 PDT

Bancada
PDT

282

NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".

A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.

O objeto da emenda encontra-se devidamente especificado e estruturado, conforme pré-projeto apresentado pelo Instituto Semeat, consistindo na execução do projeto "Semeando o Futuro – 2026", voltado à promoção da qualificação profissional, geração de renda e inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade no Município de Parauapebas. A proposta apresenta elementos técnicos suficientes, contemplando justificativa, metodologia de execução, público-alvo definido e metas, incluindo a capacitação direta de aproximadamente 100 beneficiários, com impacto ampliado estimando em cerca de 300 famílias da Comunidade Nova Esperança, por meio da oferta de cursos profissionalizantes, oficinas de economia solidária e ações de desenvolvimento comunitário. A metodologia prevê etapas estruturadas, como mobilização e seleção dos participantes, diagnóstico socioeconômico, capacitação profissional, oficinas de geração de renda e acompanhamento dos beneficiários, evidenciando a viabilidade técnica da iniciativa. No que se refere ao interesse público, a proposta demonstra plena compatibilidade com as políticas públicas de desenvolvimento econômico, assistência social e inclusão produtiva, nos termos do art. 14, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, ao promover empregabilidade, autonomia econômica e redução de desigualdades sociais em comunidade em situação de vulnerabilidade. **Ressalte-se que o detalhamento completo das metas, indicadores e execução será apresentado no plano de trabalho a ser submetido pela entidade no momento da celebração da parceria, nos termos da legislação aplicável. Dessa forma, verifica-se que o apontamento de impedimento técnico decorre da insuficiência de detalhamento na descrição originária da emenda, não se tratando de incompatibilidade material do objeto, restando sanadas as inconformidades relativas ao art. 14, inciso I, alínea "b", e inciso II, alínea "a", mediante os esclarecimentos ora apresentados, evidenciando a adequada destinação dos recursos e a compatibilidade com o interesse público relevante.**



283	Bancada PDT	PARÓQUIA CRISTO REI EB 283 PDT	<p>Celebração de Termo de Fomento, objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de parceria, para a prestação de serviços culturais-religiosos, abrangendo ações, programas e atividades destinadas à promoção, ao desenvolvimento e ao fomento do Círio de Nazaré de Parauapebas – edição 2026, enquanto manifestação tradicional de caráter cultural, social e religioso, contribuindo para o fortalecimento do patrimônio cultural imaterial e para o desenvolvimento sociocultural do município, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado por ocasião da assinatura da parceria.</p>	<p>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alíneas "b" e "c" e inciso II, alínea "a".</p>	<p>A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.</p> <p>O objeto da emenda encontra-se devidamente especificado e estruturado, conforme plano de trabalho apresentado pela Paróquia Cristo Rei, consistindo na realização do projeto "Círio de Nazaré de Parauapebas 2026: Maria, sinal de esperança", voltado à promoção de festividade tradicional de natureza cultural-religiosa, com ampla participação popular e integração comunitária. A proposta apresenta detalhamento técnico suficiente, contemplando diagnóstico da realidade, justificativa, objetivos, metodologia de execução, cronograma de atividades e definição de metas, incluindo a realização de eventos estruturados que compõem a programação do Círio, tais como atividades preparatórias, corrida temática, celebrações e procissão principal, com participação coletiva da comunidade. Ressalte-se que o Círio de Nazaré de Parauapebas constitui manifestação cultural tradicional consolidada no município, com relevante impacto social, cultural e turístico, encontrando-se inserido no calendário oficial de eventos, o que evidencia seu caráter público e coletivo. No que se refere ao interesse público, a iniciativa demonstra plena compatibilidade com as políticas públicas de cultura, turismo e desenvolvimento social, nos termos do art. 14, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, ao promover valorização do patrimônio cultural imaterial, fortalecimento da identidade local, integração social e dinamização da economia local. Ressalte-se que as atividades previstas constituem etapas integradas de uma única iniciativa, voltada à realização do Círio de Nazaré de Parauapebas, não havendo fracionamentos do objeto ou pulverização de recursos, mas sim a execução coordenada de ações complementares inseridas em um mesmo projeto estruturado, em conformidade com o disposto no art. 14, inciso I, alínea "c", da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA. Dessa forma, verifica-se que o apontamento de impedimento técnico decorre de insuficiência de detalhamento na descrição originária da emenda, não se tratando de incompatibilidade material do objeto, restando sanadas as inconformidades relativas ao art. 14, inciso I, alíneas "b" e "c", e inciso II, alínea "a", mediante a demonstração técnica ora apresentada, evidenciando a adequada destinação dos recursos e a compatibilidade com o interesse público relevante.</p>
-----	----------------	--------------------------------------	---	--	--



284	Bancada PDT	ASS. IMIGRANTES EB 284 PDT	<p>Celebração de Termo de Fomento, objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de parceria, para a prestação de serviços esportivos, abrangendo ações, programas e atividades destinadas à promoção, ao desenvolvimento e ao fomento do esporte comunitário e da formação esportiva, visando ampliar oportunidades para jovens atletas e fortalecer iniciativas esportivas no município, incluindo, entre outras, oficinas, eventos esportivos e participação em competições em diferentes níveis.</p>	<p>A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.</p>	<p>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO N° 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".</p>	<p>O objeto da emenda encontra-se devidamente especificado e estruturado, conforme pré-projeto apresentado pela Associação Clube Independente Imigrante, consistindo na execução do projeto "Torneio de Abertura Projeto Craques do Amanhã 2026", voltado à promoção de inclusão social, desenvolvimento físico e fortalecimento de vínculos comunitários de crianças em situação de vulnerabilidade social no Município de Parauapebas. A proposta apresenta elementos técnicos suficientes, contemplando justificativa, metodologia de execução, público-alvo definido e metas, incluindo o atendimento de até 100 crianças e adolescentes, por meio da organização de atividades esportivas estruturadas, com formação de equipes, realização de torneio e campeonato, acompanhamento dos participantes e promoção de ambiente seguro e orientado. A metodologia prevê etapas organizadas, incluindo mobilização das famílias, inscrições, divisão por faixa etária, execução de jogos com acompanhamento técnico, fornecimento de suporte alimentar e realização de cerimônia de encerramento, evidenciando a viabilidade técnica e operacional da proposta. No que se refere ao interesse público, a iniciativa demonstra plena compatibilidade com as políticas públicas de esporte, assistência social e proteção à infância, nos termos do art. 14, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, ao atuar como instrumento de prevenção à vulnerabilidade social, promoção da cidadania, desenvolvimento social e fortalecimento comunitário. Ressalte-se que as atividades esportivas previstas constituem instrumento de intervenção social estruturada, não se tratando de evento isolado ou recreativo, mas de ação integrada de caráter formativo e preventivo, voltada à inclusão social e ao desenvolvimento integral dos beneficiários. Dessa forma, verifica-se que o apontamento de impedimento técnico decorre de insuficiência de detalhamento na descrição originária da emenda, não se tratando de incompatibilidade material do objeto, restando sanadas as inconformidades relativas ao art. 14, inciso I, alínea "b", e inciso II, alínea "a", mediante os esclarecimentos ora apresentados, evidenciando a adequada destinação dos recursos e a compatibilidade com o interesse público relevante.</p>
-----	----------------	-------------------------------	--	---	---	--



285	Bancada PDT	ABADA CAPOEIRA EB 285 PDT	<p>Celebração de Termo de Fomento, objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de parceria, para a prestação de serviços desportivos, abrangendo ações, programas e atividades destinadas à promoção, ao desenvolvimento e ao fomento do desporto, por meio de iniciativas esportivas voltadas a crianças, jovens e adultos, contribuindo para a ampliação do acesso ao esporte e para a melhoria da qualidade de vida no município de Parauapebas/PA.</p>	<p>A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.</p>	<p>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO N° 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".</p>	<p>O objeto da emenda encontra-se devidamente especificado e estruturado, conforme pré-projeto apresentado pela Associação de Capoeira ABADÁ de Parauapebas, consistindo na execução do projeto "Capoeira em Foco com o Abadá", voltado à promoção de atividades esportivas e culturais, com ênfase na valorização da capoeira como patrimônio cultural brasileiro e instrumento de inclusão social no Município de Parauapebas. A proposta apresenta elementos técnicos suficientes, contemplando justificativa, metodologia de execução, metas e público-alvo definido, incluindo o atendimento de até 100 participantes diretos, por meio da realização da 1ª Mostra de Capoeira ABADÁ de Parauapebas, com atividades formativas, batizado, troca de cordas e ações voltadas ao fortalecimento da identidade cultural e da formação cidadã. A metodologia prevê etapas estruturadas de planejamento, organização, execução e avaliação, incluindo a realização de evento local, contratação de equipe técnica, aquisição de materiais e desenvolvimento de atividades formativas, evidenciando a viabilidade técnica e operacional da proposta. No que se refere ao interesse público, a iniciativa demonstra plena compatibilidade com as políticas públicas de esporte, cultura e assistência social, nos termos do art. 14, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, ao promover inclusão social, valorização da cultura afro-brasileira, fortalecimento comunitário e prevenção de situações de vulnerabilidade social. Ressalte-se que as ações previstas possuem caráter estruturado e formativo, não se tratando de evento isolado, mas de iniciativa integrada voltada ao desenvolvimento social, cultural e esportivo dos beneficiários. Dessa forma, verifica-se que o apontamento de impedimento técnico decorre da insuficiência de detalhamento na descrição originária da emenda, não se tratando de incompatibilidade material do objeto, restando sanadas as inconformidades relativas ao art. 14, inciso I, alínea "b", e inciso II, alínea "a", mediante os esclarecimentos ora apresentados, evidenciando a adequada destinação dos recursos e a compatibilidade com o interesse público relevante.</p>
-----	----------------	------------------------------	--	---	---	---



286	Bancada PDT	ASS. GIRÃO EB 286 PDT	<p>Celebração de Termo de Fomento, objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de parceria, para a prestação de serviços desportivos, abrangendo ações, programas e atividades destinadas à promoção, ao desenvolvimento e ao fomento do esporte e do lazer, incluindo, entre outras iniciativas, modalidades como karatê, futebol, jiu-jitsu, balé, zumba e demais práticas esportivas e recreativas.</p>	<p>A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.</p> <p>PRESTAÇÃO DE CONTAS COM PENDENCIA.</p>	<p>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO N° 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".</p>	<p>Inicialmente, cumpre destacar que a referida OSC apresentou à SEMEL os documentos solicitados no âmbito da prestação de contas, conforme exigido na Nota de Orientação Técnica n° 002/2026, encontrando-se, no momento, no aguardo da emissão da certidão de regularidade ou do termo de encerramento, nos termos do Ofício n° 015/2026, protocolado sob o n° 411, conforme documento anexo. O objeto da emenda encontra-se devidamente delimitado, consistindo na execução de ações voltadas à promoção do esporte e do lazer no Município de Parauapebas, por meio da oferta de atividades esportivas estruturadas, incluindo modalidades como karatê, futebol, jiu-jitsu e atividades recreativas, com foco na inclusão social e no desenvolvimento integral dos participantes. A proposta apresenta compatibilidade com as políticas públicas de esporte, saúde e assistência social, caracterizando-se como iniciativa de interesse público relevante, nos termos do art. 14, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa n° 06/2025/TCMPA, ao promover qualidade de vida, fortalecimento comunitário, prevenção de situações de vulnerabilidade social e incentivo à prática esportiva. Ressalte-se que não se trata de ações isoladas ou desconectadas, mas de iniciativa estruturada, com caráter contínuo e potencial de atendimento coletivo, voltada à formação esportiva, à convivência social e ao desenvolvimento físico e social dos beneficiários. As atividades previstas serão organizadas de forma integrada, compondo um único programa de promoção do esporte e lazer, não havendo dispersão de objeto, mas sim a execução coordenada de ações complementares voltadas a um mesmo público-alvo. As metas, indicadores e metodologia detalhada de execução serão devidamente especificados no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade por ocasião da formalização da parceria, nos termos da legislação aplicável. Dessa forma, verifica-se que o apontamento de impedimento técnico decorre de ausência de detalhamento na descrição originária da emenda, não se tratando de incompatibilidade material do objeto, restando sanadas as inconformidades relativas ao art. 14, inciso I, alínea "b", e inciso II, alínea "a", mediante os esclarecimentos ora apresentados.</p>
-----	----------------	--------------------------	--	--	---	---



287	Bancada PDT	IMEENP EB 287 PDT	<p>Celebração de Termo de Fomento, objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de parceria, para a prestação de serviços desportivos, abrangendo ações, programas e atividades destinadas à promoção, ao desenvolvimento e ao fomento da prática de atividades físicas e esportivas voltadas ao bem-estar e à melhoria da qualidade de vida, incluindo, entre outras iniciativas, atividades como zumba, futebol e demais práticas esportivas direcionadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica no município de Parauapebas/PA.</p>	<p>A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.</p>	<p>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO N° 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".</p>	<p>O objeto da emenda encontra-se devidamente especificado e estruturado, conforme plano de trabalho apresentado pelo Instituto Mulheres Empoderadas Elas Não Param – IMEENP, consistindo na execução do projeto "Projeto Bem-estar com Zumba e Futebol – 2026", voltado à promoção da saúde, bem-estar e inclusão social por meio da prática de atividades físicas no Município de Parauapebas. A proposta apresenta detalhamento técnico suficiente, contemplando diagnóstico da realidade, justificativa, objetivos, metodologia de execução, cronograma de atividades, definição de metas e indicadores de resultados, incluindo o atendimento direto de aproximadamente 120 beneficiários, entre crianças, adolescentes, jovens, mulheres e idosos em situação de vulnerabilidade social e econômica. As atividades estão estruturadas em ações contínuas e planejadas, com oferta de oficinas regulares de zumba e futebol, totalizando carga horária significativa de execução, além da definição de equipe técnica, estrutura operacional e mecanismos de monitoramento e avaliação, evidenciando a viabilidade técnica e a consistência metodológica da proposta. Destaca-se, ainda, a previsão de metas quantitativas e qualitativas, incluindo frequência mínima dos participantes, número de oficinas realizadas e avaliação de resultados, assegurando controle e mensuração dos impactos sociais do projeto. No que se refere ao interesse público, a iniciativa demonstra plena compatibilidade com as políticas públicas de esporte, saúde e assistência social, nos termos do art. 14, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, ao promover saúde preventiva, inclusão social, fortalecimento comunitário e melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, verifica-se que o apontamento de impedimento técnico decorre de insuficiência de detalhamento na descrição originária da emenda, não se tratando de incompatibilidade material do objeto, restando sanadas as inconformidades relativas ao art. 14, inciso I, alínea "b", e inciso II, alínea "a", mediante a demonstração técnica ora apresentada, evidenciando a adequada destinação dos recursos e a compatibilidade com o interesse público relevante.</p>
-----	----------------	----------------------	--	---	---	---



288	Bancada PDT	ASS. DALLAS EB 288 PDT	<p>Celebração de Termo de Fomento, objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de parceria, para a promoção e o desenvolvimento desportivo, por meio da execução de atividades esportivas regulares e eventos esportivos de caráter não profissional, com vistas ao incentivo à prática esportiva, ao aperfeiçoamento técnico dos participantes e ao fortalecimento do esporte comunitário no Município de Parauapebas.</p>	<p>A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.</p>	<p>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".</p>	<p>O objeto da emenda encontra-se devidamente delimitado, consistindo na execução de ações voltadas à promoção e ao desenvolvimento do esporte comunitário no Município de Parauapebas, por meio da realização de atividades esportivas regulares e organizadas, com foco na formação esportiva, no incentivo à prática de atividades físicas e no fortalecimento da convivência social. Ressalte-se que, com base no portfólio apresentado pela entidade, verifica-se sua atuação consolidada no município, desenvolvendo, de forma contínua, projetos esportivos voltados à comunidade, incluindo esportivistas e promoção de atividades comunitárias, evidenciando experiência prévia e capacidade técnica para execução da proposta. Destaca-se, ainda, que a associação já firmou parceria com o Poder Público por meio de termo de fomento anteriormente executado, o que reforça sua aptidão operacional e a aderência de suas atividades às políticas públicas municipais. A proposta apresenta compatibilidade com as políticas públicas de esporte, saúde e assistência social, caracterizando-se como iniciativa de interesse público relevante, nos termos do art. 14, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, ao promover inclusão social, desenvolvimento físico, fortalecimento comunitário e prevenção de situações de vulnerabilidade social, especialmente entre crianças e adolescentes. Ressalte-se que não se trata de ações isoladas ou eventos pontuais, mas de iniciativa estruturada e contínua, já desenvolvida pela entidade, com potencial de ampliação e fortalecimento das atividades existentes. As atividades previstas serão organizadas de forma integrada, compondo um único programa de promoção do esporte comunitário, não havendo dispersão de objeto, mas sim a execução coordenada de ações complementares voltadas a um mesmo público-alvo. As metas, indicadores e metodologia detalhada de execução serão devidamente especificados no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade por ocasião da formalização da parceria, nos termos da legislação aplicável. Dessa forma, verifica-se que o apontamento de impedimento técnico decorre da ausência de detalhamento na descrição originária da emenda, não se tratando de incompatibilidade material do objeto, restando sanadas as inconformidades relativas ao art. 14, inciso I, alínea "b", e inciso II, alínea "a", mediante os esclarecimentos ora apresentados.</p>
-----	----------------	---------------------------	---	---	---	---



289	Bancada PDT	ASS. ATLETAS EM CRISTO EB 289 PDT	<p>Celebração de Termo de Fomento, objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de parceria, para a prestação de serviços desportivos, abrangendo ações, programas e atividades destinadas à promoção, ao desenvolvimento e ao fomento do desporto, por meio de iniciativas voltadas a crianças, adolescentes, jovens e adultos, incluindo, entre outras modalidades, o futebol, com vistas à ampliação do acesso ao esporte e à melhoria da qualidade de vida no município de Parauapebas/PA.</p>	<p>Não houve descrição detalhada do objeto, com metas e indicadores de desempenho.</p>	<p>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b".</p>	<p>O objeto da emenda encontra-se devidamente especificado e estruturado, conforme pré-projeto apresentado pela Associação Atletas em Cristo, consistindo na execução do projeto "Escolinha Atletas em Cristo", voltado à promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio da prática esportiva orientada, com foco na inclusão social, formação cidadã e melhoria da qualidade de vida. A proposta apresenta elementos técnicos suficientes, contemplando objeto definido, justificativa, metas e metodologia de execução, incluindo o atendimento direto de aproximadamente 60 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, mediante a oferta de atividades esportivas contínuas, acompanhamento pedagógico e desenvolvimento socioeducativo. A metodologia adotada prevê a realização de treinos organizados por faixa etária, com desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais, além do acompanhamento da frequência, estímulo à permanência escolar e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, evidenciando a existência de parâmetros objetivos de execução e avaliação. Ressalte-se que o projeto possui período de execução previamente definido, bem como estrutura de equipe técnica e organização operacional compatíveis com a execução das atividades propostas, demonstrando viabilidade técnica e aderência às diretrizes das políticas públicas de esporte e assistência social. No aspecto jurídico, verifica-se que o impedimento apontado decorre exclusivamente da ausência de detalhamento na descrição originária da emenda, tratando-se de vício formal sanável, não havendo incompatibilidade material do objeto, o qual se encontra plenamente alinhado ao interesse público e às políticas públicas municipais. Dessa forma, restam sanadas as inconformidades relativas ao art. 14, inciso I, alínea "b", da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, uma vez demonstrada a existência de objeto definido, metas, metodologia e parâmetros de execução e acompanhamento, evidenciando a adequada destinação dos recursos públicos.</p>
-----	----------------	---	---	--	---	---



234	Bancada PDT	EB 234 PDT	<p>Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para promover a oferta de cursos técnicos de qualificação profissional, visando ao desenvolvimento de competências e habilidades para a inserção e aprimoramento no mercado de trabalho, contribuindo para a formação técnica, a capacitação profissional e a ampliação das oportunidades de emprego e renda</p>	<p>A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.</p> <p>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO N° 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".</p>	<p>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO N° 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".</p>	<p>O apontamento de irregularidade não procede. O objeto da emenda não se enquadra como genérico, nos termos do art. 14, inciso I, alínea "b" da IN nº 06/2025/TCMPA, uma vez que descreve, de forma clara e delimitada, a finalidade pública consistente na oferta de cursos técnicos de qualificação profissional, com vistas ao desenvolvimento de competências e inserção no mercado de trabalho, permitindo adequada identificação, execução e controle. Ademais, a proposta possui natureza estruturante e de relevante interesse público, nos termos do art. 14, inciso II, alínea "a", por promover qualificação profissional, geração de emprego e renda, inserindo-se como instrumento legítimo de política pública. Ressalta-se, ainda, que o plano de trabalho será oportunamente apresentado à Administração Pública, com o devido detalhamento técnico, nos termos do art. 16 da referida Instrução Normativa.</p>
-----	----------------	------------	---	---	---	--



235	Bancada PDT	INST. MARIA DA GLORIA EB 235 PDT	<p>Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a realização de oficinas de desporto educacional e competições esportivas, que tem por objetivo o desenvolvimento humano através do acesso às atividades esportivas com a promoção de oficinas, a realização de eventos no município de Parauapebas e participação em eventos de interação em Intermunicipal.</p>	<p>A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.</p> <p>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO N° 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".</p>	<p>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO N° 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".</p>	<p>Não há irregularidade. O objeto encontra-se devidamente especificado, contemplando a realização de oficinas de desporto educacional e competições esportivas, com finalidade de desenvolvimento humano, afastando qualquer alegação de genericidade (art. 14, I, "b"). Além disso, trata-se de ação de caráter estruturante, voltada à promoção do esporte, inclusão social e desenvolvimento comunitário, atendendo ao disposto no art. 14, II, "a", sendo plenamente compatível com políticas públicas setoriais. O plano de trabalho será apresentado posteriormente, com detalhamento técnico completo, nos termos do art. 16 da IN n° 06/2025/TCMPA.</p>
-----	----------------	--	---	---	---	--



236	Bancada PDT	INST. MÃOS DA- DAS EB 236 PDT	<p>Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a realização de oficinas de desporto educacional e competições esportivas, que tem por objetivo o desenvolvimento humano através do acesso às atividades esportivas com a promoção de oficinas, a realização de eventos no município de Parauapebas e participação em eventos de integração em Intermunicipal.</p>	<p>A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.</p> <p>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".</p>	<p>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".</p> <p>O apontamento não merece prosperar. O objeto não é genérico, pois descreve a execução de oficinas esportivas e competições, com finalidade de desenvolvimento humano e inclusão social, atendendo ao requisito do art. 14, inciso I, alínea "b". A proposta possui natureza estruturante, na medida em que promove políticas públicas de esporte e inclusão, com impacto coletivo relevante, em conformidade com o art. 14, inciso II, alínea "a". Destaca-se que o plano de trabalho será oportunamente apresentado, com todos os elementos técnicos exigidos pelo art. 16 da Instrução Normativa.</p>
237	Bancada PDT	SIPRODUZ EB 237 PDT	<p>Promover a participação dos Produtores Rurais e a população de Parauapebas e Região na Feira de Agronegócios de Parauapebas.</p>	<p>A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.</p> <p>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".</p>	<p>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".</p> <p>Não procede a alegação de irregularidade. O objeto encontra-se delimitado na promoção da participação de produtores rurais e da população na Feira de Agronegócios de Parauapebas, não se tratando de descrição genérica, mas de ação específica e identificável, atendendo ao art. 14, I, "b". Ademais, a proposta possui caráter estruturante, uma vez que fomenta o desenvolvimento econômico local, fortalece o setor produtivo rural e estimula a circulação de renda, enquadrando-se no art. 14, II, "a". O detalhamento completo será apresentado por meio de plano de trabalho a ser submetido à Administração Pública, conforme art. 16 da IN nº 06/2025/TCMPA.</p>



238	Bancada PDT	ASCEBEP EB 238 PDT	<p>Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a realização de oficinas de desporto educacional e competições esportivas, que tem por objetivo o desenvolvimento humano através do acesso às atividades esportivas com a promoção de oficinas, a realização de eventos no município de Parauapebas e participação em eventos de integração em Intermunicipal.</p>	<p>Não houve descrição detalhada do objeto, com metas e indicadores de desempenho.</p>	<p>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b".</p>	<p>O apontamento é improcedente. O objeto descreve de forma clara a realização de oficinas de desporto educacional e competições esportivas, afastando a vedação de genericidade prevista no art. 14, I, "b". O plano de trabalho será posteriormente apresentado, com detalhamento técnico, metas e indicadores, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa.</p>
-----	----------------	-----------------------	--	--	---	---



239	Bancada PDT	IBX EB 239 PDT	<p>Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para o desenvolvimento, proteção e promoção dos direitos indígenas, bem como na promoção, execução e realização de eventos, desportivos, festividades tradicionais e atividades socioculturais, dentre outras políticas dirigidas às populações indígenas atendidas pelo Município de Parauapebas.</p>	<p>A Organização da Sociedade Civil (OSC) possui pendência na restação de contas junto ao Município, bem como a emenda apresentada evidencia inconsistências quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.</p>	<p>IRREGULARIDADE FISCAL – descumprimento dos arts. 9º, § 5º e art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, da IN nº 06/2025/TCMPA combinado com o art. 39 da Lei nº 13.019/2014</p> <p>Não há qualquer irregularidade. O objeto está devidamente delimitado, abrangendo ações de promoção, proteção e desenvolvimento dos direitos indígenas, bem como atividades socioculturais e desportivas, não se caracterizando como genérico, nos termos do art. 14, I, "b". Além disso, a proposta possui inequívoco caráter estruturante e relevante interesse público, ao promover políticas públicas voltadas às populações indígenas, em conformidade com o art. 14, II, "a". Ressalta-se, ainda, que a prestação de contas da entidade já foi devidamente apresentada, encontrando-se atualmente sob análise do setor de convênios, inexistindo qualquer pendência que inviabilize a regular tramitação da emenda. Por fim, o detalhamento será oportunamente apresentado por meio de plano de trabalho, conforme exigido pelo art. 16 da IN nº 06/2025/TCMPA.</p>
-----	----------------	----------------	---	--	--



240	Bancada PDT	ISADES EB 240 PDT	<p>Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a produção rural sustentável, podendo também desenvolver e realizar atividades e ações de qualificação e aprendizagem nas áreas de agrárias em geral, de incentivo ao desenvolvimento da economia popular e solidária, de incentivo a comercialização da produção rural, de produção vegetal sustentável, de viabilização e acesso a sistemas e recursos hídricos para a produção agrícola e agropecuária, dentre outras de desenvolvimento rural com geração de renda e qualidade de vida para toda a comunidade de Parauapebas, podendo atender discricionariamente a zona urbana, rural e comunidade indígenas, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado na ocasião da assinatura da parceria em 2025 nos termos da legislação vigente.</p>	<p>A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.</p> <p>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA</p> <p>Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b", e inciso II, alínea "a".</p>	<p>NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".</p>	<p>O apontamento não se sustenta. O objeto encontra-se suficientemente delimitado, abrangendo ações de produção rural sustentável, qualificação nas áreas agrárias, incentivo à economia popular e acesso a recursos produtivos, não configurando descrição genérica, conforme o art. 14, I, "b". Trata-se de proposta de caráter estruturante, voltada ao desenvolvimento rural sustentável, geração de renda e melhoria da qualidade de vida, atendendo plenamente ao art. 14, II, "a". Por fim, ressalta-se que o plano de trabalho será oportunamente apresentado à Administração Pública, com o devido detalhamento técnico, nos termos do art. 16 da IN nº 06/2025/TCMPA.</p>
-----	----------------	----------------------	--	---	---	---



363	Bancada PDT ASS. M. B. RAI DE SOL EB 363 PDT	Celebração de Termo de Fomento para transferência de recursos à Associação dos Moradores do Bairro Raio de Sol - Zona Sul (CNPJ: 48.692.409/0001-42), vinculada à Secretaria Municipal de Cultura. Ação: 13.392.6057.2.048. Valor: R\$ 873.615,28.	(i) Irregularidade cadastral: OSC sem cadastro ativo no SIS-PPAR; (ii) Não atendimento ao art. 14 da IN 06/2025: ausência de metas/indicadores e caráter estruturante não demonstrado; (iii) Impedimento insuperável: entidade não demonstra capacidade técnica e operacional.	Arts. 9º, §5º e 14, I, "b" e II, "a", da IN nº 06/2025/TCMPA c/c art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 28, X, da Lei Municipal nº 5.574/2025. Impedimento insuperável. Indicação de novo destino, nos termos do art. 102, §7º, da LOM, com redistribuição integral do valor (R\$ 873.615,28) para: a) FUMEP - Infraestrutura Escolar: R\$ 400.000,00 (ação 12.361.6024.1.064, nat. 4.4.90.51.00); b) APAE de Parauapebas: R\$ 50.000,00 (ação 10.301.6030.2.342, nat. 3.3.50.41.00); c) Paróquia São Sebastião: R\$ 373.615,28 (ação 13.392.6057.2.048, nat. 3.3.50.41.00); d) Instituto Amigos de Patas: R\$ 50.000,00 (ação 10.305.6029.2.175, nat. 3.3.50.41.00).
364	Bancada PDT INST. FÊNIX EB 364 PDT	Execução de projeto de promoção do desenvolvimento de capital humano, por meio de ações de formação, qualificação e aprimoramento profissional de jovens e adultos. Destinatária original: Instituto Fênix (CNPJ: 42.057.314/0001-70). Ação: 12.363.6019.2.135. Valor: R\$ 400.000,00.	Irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto: (i) ausência de metas quantitativas e indicadores de desempenho; (ii) caráter estruturante não demonstrado, com execução por OSC específica sem integração a programa municipal estruturado.	Art. 14, I, "b" e II, "a", da IN nº 06/2025/TCMPA. Será realizado a adequação da forma de execução: reclassificação orçamentária para outra ação com execução direta pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), alterando a natureza da despesa de 3.3.50.41.00 para 3.3.90.39.00, mantendo o valor integral de R\$ 400.000,00, a fonte 17080000 e a finalidade pública essencial (qualificação profissional). A medida insere a ação nos Programas 6019 e 6066 do PPA, conferindo caráter estruturante e transversalidade.



365	Bancada PDT	INST. LIVRE EB 365 PDT	Promoção da inclusão social e do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, por meio de ações esportivas comunitárias. Destinatória: Instituto Livre (CNPJ: 52.931.720/0001-74). Ação: 27.811.6060.2.072. Valor: R\$ 300.000,00.	Irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade de do objeto: (i) ausência de metas e indicadores; (ii) caráter estruturante não demonstrado.	Art. 14, I, "b" e II, "a", da IN nº 06/2025/TCMPA.	Contestação do impedimento. A descrição do objeto não se enquadra nas hipóteses vedadas pelo art. 14, I, "b" da IN 06/2025, pois delimita o público-alvo (crianças e adolescentes), o meio de execução (ações esportivas comunitárias) e a finalidade pública (inclusão social e prevenção da violência). O caráter estruturante decorre do art. 227 da CF e dos arts. 4º e 71 do ECA. A classificação funcional programática (27.811.6060.2.072) comprova vinculação a programa existente no PPA e na LOA. As exigências de metas quantificadas e cronograma são próprias da fase do Plano de Trabalho (art. 16 da IN), não da fase de proposição (art. 14).
-----	----------------	---------------------------	---	--	---	---



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAUAPEBAS**

BANCADA
PDT

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br LAECIO CANDIDO GOMES
Data: 25/03/2026 17:58:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAÉCIO CÂNDIDO GOMES
Líder da Bancada do PDT

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEX PAMPLONA OHANA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

ALEX PAMPLONA OHANA
Vice-líder da Bancada do PDT

ASSINADO DIGITALMENTE
MAQUIVALDA AGUIAR BARROS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital> 

MAQUIVALDA AGUIAR BARROS
Membra da Bancada do PDT

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: OFICIO_-_BANCADA_PDT.pdf
Hash: a3bc99b32178654e242ca7749fc9f9f626f5c650e619e66623b2199455aa7f3e
Data da validação: 26/03/2026 11:09:23 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: LAECIO CANDIDO GOMES
CPF: ***.797.542-**
Nº de série de certificado emitente: 0xf5a2a37e53fe9580
Data da assinatura: 25/03/2026 17:58:45 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: MAQUIVALDA AGUIAR BARROS
CPF: ***.105.313-**
Nº de série de certificado emitente: 0x3eef18846b6ecae
Data da assinatura: 25/03/2026 18:08:02 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: ALEX PAMPLONA OHANA
CPF: ***.643.582-**
Nº de série de certificado emitente: 0x4b002697a0000543
Data da assinatura: 25/03/2026 18:14:54 BRT



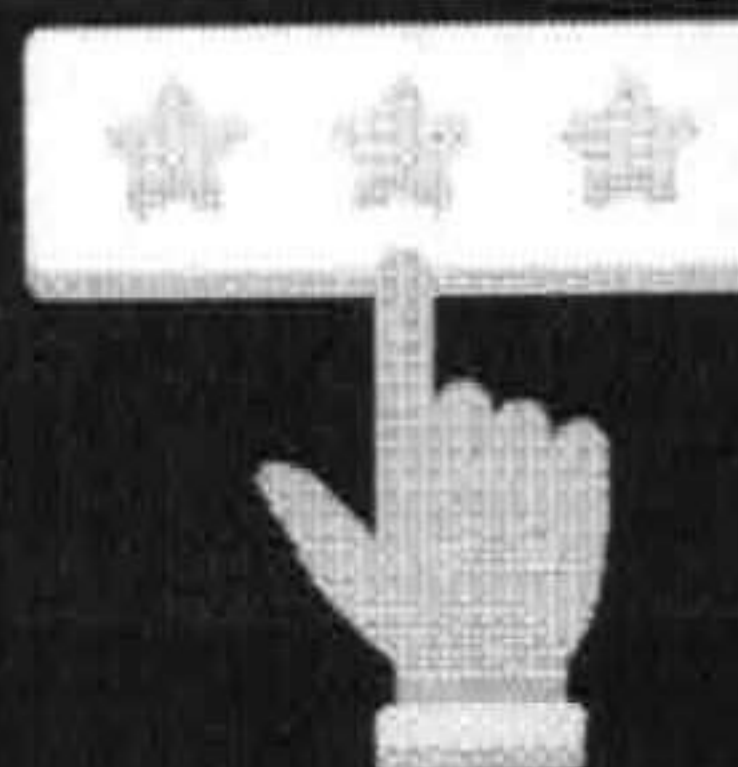
Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar





ASSOCIAÇÃO GIRÃO DE ARTES MARCIAIS - AGAM

Fundada em 01 de Março de 2005 CNPJ: 07.902.338/0001-88

Filiada à Confederação Esportiva e Educacional Brasileira de Karatê - CEEBK

Filiada à Federação Paraense de Karatê - FEPAK e a

Federação Esportiva Cultura e Educacional Paraense - FECEPA

Registrada no COMDCAP, COMASP, COMIUP, CMDPDP e CMPC.

Lei de Utilidade Pública em Parauapebas nº 4.432 de 19/11/2010

Lei de Utilidade Pública no Pará nº 8.977 de 29/01/2019

Ofício 015/2026

Parauapebas 25/03/2026

À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Sr. Israel Pereira Barros

À Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios

Sr. Markzan Gomes da Silva

Assunto: Resposta Nota de Orientação 002/2026

Prezados,

A Associação Girão de Artes Marciais, após cordiais cumprimentos, vem através deste, apresentar resposta dos apontamentos referente à Nota de Orientação 002/2026, do Termo de Fomento 004/2024, segue:

I – Ajustes do demonstrativo da Receita e Despesa, conforme orientado;

II – Em anexo: Nota Fiscal do Inst. De Karatê out/24 (Josivaldo F. da Silva), Recibo e Pagamento Fepak, Atestado de Capacidade da Equipe Técnica;

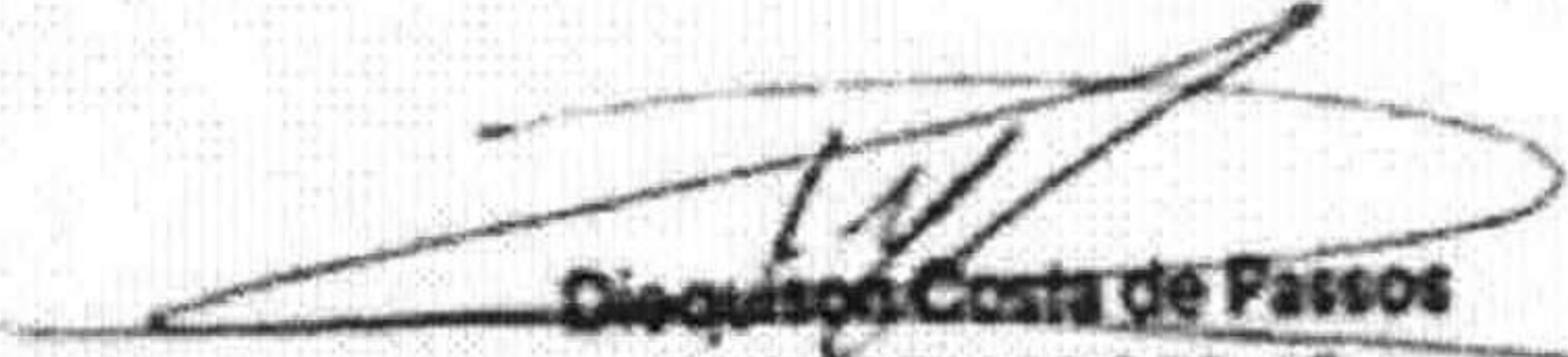
III – Extrato Bancário mês agosto/24 (favor considerar a data solicitada, uma vez que o aplicativo não tira detalhado o mês).

IV – Item SEMEL.

Observação:

Segue em anexo o comprovante de pagamento, referente a Guia de Recolhimento no valor de R\$ 123,23, conforme orientado no demonstrativo da Receita e Despesa na Nota de Orientação.

Sendo para o momento, agradecemos a compreensão, e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.


Diequison Costa de Passos
CPF: 019.428.092-63
Presidente AGAM

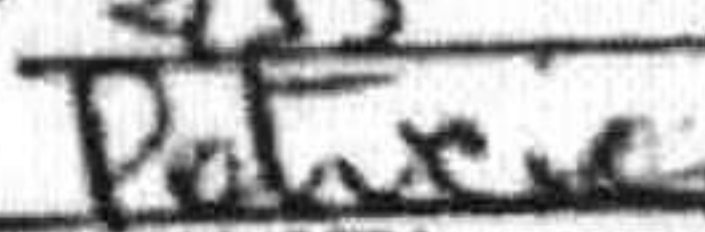
Associação Girão de Artes Marciais - AGAM

CNPJ: 07.902.338/0001-88

Diequison Costa de Passos

019.428.092-63

Presidente AGAM

RECEBEMOS
Data: 25/03/26 às: 13:59
Protocolo nº 433

SEMEL